

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.884, DE 2020

Estabelece prioridade de atendimento para determinados profissionais de saúde na vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado MÁRIO HERINGER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.884, de 2020, de autoria do Deputado André Figueiredo, pretende estabelecer prioridade de atendimento para determinados profissionais de saúde na vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

O autor da proposição justifica sua iniciativa defendendo a necessidade de reconhecer o esforço despendido por médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem no combate a doenças infecciosas como a Covid19, que não só colocam em risco a vida dos mesmos e de suas famílias, mas também trazem esgotamento físico e mental.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 3 0 9 4 5 2 6 5 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

Durante a pandemia, os profissionais de saúde desempenharam um papel fundamental e heroico na linha de frente do combate ao vírus. Eles enfrentaram condições de trabalho extremamente desafiadoras, arriscando suas próprias vidas para cuidar daqueles que estavam doentes.

Ou seja, demonstraram um comprometimento extraordinário com o bem-estar da sociedade, trabalhando incansavelmente para salvar vidas, administrar vacinas e fornecer cuidados de saúde de alta qualidade a pacientes com Covid-19.

A dedicação, a coragem e a resiliência demonstradas pelos profissionais de saúde durante essa pandemia servem de inspiração para todos nós e destacam a grande importância de seu trabalho na preservação da saúde pública.

O Projeto de Lei nº 1.884, de 2020, de autoria do Deputado André Figueiredo, pretende estabelecer prioridade de atendimento para determinados profissionais de saúde na vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

O autor da proposição justifica sua iniciativa defendendo a necessidade de reconhecer o esforço despendido por médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem no combate a doenças infecciosas como a Covid19, que não só colocam em risco a vida dos mesmos e de suas famílias, mas também trazem esgotamento físico e mental.

Embora sejamos favoráveis ao reconhecimento dos profissionais citados, entendemos que o projeto merece ajustes, que serão feitos por meio de substitutivo. No texto adaptado, propomos expandir a medida para todos os profissionais de saúde, porém apenas se estiverem atuando diretamente no atendimento de pessoas potencialmente infectadas.



Desta forma, reconhecemos as demais categorias que participam da assistência ao paciente, e evitamos que pessoas não expostas ao risco façam uso da prioridade. Ademais, na mesma forma como estabelecido para doadores de sangue, deixamos claro que essa prioridade é aplicada após o atendimento dos grupos que já a possuem originalmente, como as pessoas idosas, pessoas com deficiência, etc.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.884, de 2020, **na forma do Substitutivo apresentado anexo.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MÁRIO HERINGER
Relator

2023-16146



* C D 2 2 3 0 9 4 5 2 6 5 1 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.884, DE 2020

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para estabelecer, durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, prioridade de atendimento para profissionais de saúde que estiverem atuando com atendimento presencial de pessoas potencialmente infectadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 1º

.....
 §5º Na vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, os profissionais de saúde que estiverem atuando com atendimento direto presencial a pessoas potencialmente infectadas terão direito a atendimento prioritário, após todos os demais beneficiados no rol constante do **caput** deste artigo, mediante apresentação de comprovação do cumprimento dos requisitos, emitida pelo respectivo conselho profissional, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MÁRIO HERINGER
 Relator

2023-16146



* C D 2 3 0 9 4 5 2 6 1 0 0 *